

Administração Internacional, Funcionamento e Perspectivas da Organização das Nações Unidas na Oportunidade de seu 25.º Aniversário

RAYMUNDO PADILHA

Deputado Federal

O 25º aniversário da Organização das Nações Unidas, que tão bons serviços tem prestado à humanidade, foi a oportunidade para o magnífico discurso pronunciado pelo Deputado Raymundo Padilha, então Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara Federal, a respeito da estrutura, funcionamento e perspectivas dessa grande Instituição, cujos objetivos fundamentais se podem condensar na implantação da Paz entre as Nações e na erradicação do subdesenvolvimento.

Levando-se, ainda, em consideração que vários Técnicos de Administração do DASP integraram a Secretaria da ONU nos primeiros anos, logo após a sua constituição, permanecendo alguns até hoje, justifica-se o interesse da **Revista do Serviço Público** em colaborar juntamente com inúmeras outras entidades, no sentido de divul-

gar, no limite das suas possibilidades, todos os trabalhos de reconhecida categoria e destinação de utilidade acêrca da ONU. Êste é, precisamente, o caso do presente discurso-ensaio, autêntica aula proferida no Palácio do Congresso Nacional, a 26 de junho de 1970, pelo eminente brasileiro, Deputado Raymundo Padilha.

“Penso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que palavras de maior expressividade não poderia escolher, como pòrtico dêste discurso, do que as proferidas por Dag Hammarskjöld, precisamente há dez anos passados, na sua famosa tese sòbre a cooperação internacional, através de um dos embriões do Direito das Gentes — o Direito Constitucional Internacional. “Que a posteridade — diz o maior dos Secretários das Nações Unidas — não nos censure a falha de não sabermos combinar a firmeza de propósitos com a

maleabilidade dos métodos. Trabalhar nas fronteiras do desenvolvimento social do homem é margear o desconhecido. Muito do que fazemos hoje pode ser julgado de pouca utilidade em dias futuros. Não seja isso, porém, uma escusa para deixarmos de agir, segundo nossa melhor compreensão, na consciência de nossas limitações, mas com a fé completa no resultado último da evolução criadora em que temos a honra de cooperar”.

Foram essas as palavras do grande internacionalista.

Neste 25º aniversário das Nações Unidas, que hoje celebramos, alteia-se diante de nós o egrégio diplomata e cidadão do mundo como o artífice máximo da elaboração de um sistema de convivência internacional em que a paz, seu objetivo supremo, decorre espontaneamente como o corolário de um teorema em que seja a unidade universal o princípio dirigente.

Nos prelúdios da Organização, em São Francisco e depois em Londres, operava-se sobre uma experiência do Primeiro Conflito Mundial e dos êxitos e malogros da primitiva Sociedade das Nações, que se lhe seguiu, por efeito do Pacto de Versalhes. Até então força e fraqueza se alternavam. E não foi diferente a perspectiva neste quarto de século, já agora sob o influxo de novas experiências.

O problema a ser resolvido, no âmbito do nôvo organismo, seria, na opinião de Hammarskjöld, acompanhar a evolução do sistema atual de coexistência **institucional** até o nível mais elevado da cooperação **constitucional**. E citava como exemplo histórico o Mercado Comum Europeu, em que os vín-

culos preexistiam ao Tratado de Roma, tais como o quadro comercial, viagens e migrações, movimentos de capitais e troca de idéias, isto é, a face **institucional** do sistema, enquanto os elementos de natureza **constitucional** foram naturalmente surgindo, em etapas experimentais.

UM POUCO DE HISTÓRIA

Três instrumentos modelaram, por assim dizer, a Carta de São Francisco. O primeiro deles foi a Carta do Atlântico, de agosto de 1941, subscrita pelas duas grandes nações democráticas, Estados Unidos e Grã-Bretanha, com este elenco de princípios: nenhuma conquista territorial; alterações de territórios sujeitos à livre determinação de cada povo, bem assim a escolha dos respectivos governos; acesso de vencidos e vencedores às matérias-primas do mundo inteiro; plena colaboração no plano econômico, paz, com emancipação do medo e da miséria; proscrição da força como árbitro dos conflitos. O segundo instrumento inspirador da Carta das Nações Unidas foi a Conferência de Dumbarton Oaks, em Washington, de agosto a outubro de 1944, no qual se delinearam os planos para uma coligação defensiva, que teria, no Conselho de Segurança, réplica do antigo **Convenent** da Sociedade das Nações, a posição-chave, da qual participariam permanentemente e privilegiadamente os Quatro Grandes ali reunidos: Estados Unidos, Grã-Bretanha, Rússia e China Nacionalista, aos quais se agregaria, posteriormente, a França. Em Yalta, encontro de Fevereiro de 1945 a que estiveram presentes os Estados Unidos, a Grã-Bretanha e a União Soviética, foram definiti-

vamente escolhidos os Cinco Grandes como membros efetivos do Conselho de Segurança, cada um deles com direito de veto. No mesmo instante, foram estabelecidas as três iniciativas — veto, rendição incondicional do inimigo comum e ocupação quadrizonal — que mais aguda repercussão teriam para a política internacional, dentro e fora do quadro das Nações Unidas, como veremos adiante.

Esses foram efetivamente os três modelos da Carta de São Francisco.

Mas, em realidade, o princípio de segurança coletiva como base do entendimento internacional surgiu muito antes, ou seja, em 1826, com Simão Bolívar, no Congresso do Panamá. Foi ali que pela primeira vez, nos fastos do Direito das Gentes, se deu o passo fundamental. As normas de "paz imperial" e de "política de poder" eram renegadas sòlidamente por Bolívar, a fim de que pudesse explorar as últimas possibilidades de um sistema jurídico, destinado à solução pacífica de tôdas as controvérsias interamericanas.

Esta genial concepção se antecipava de quase um século ao advento da Liga das Nações, fundada em 1920.

A CARTA DE SÃO FRANCISCO E OS PACTOS REGIONAIS

Dêste modo, embora regional na aspiração e na forma, a anfictionia bolivariana continha todos os ingredientes da universalidade.

Na órbita regional, deve-lhe as mais nobres inspirações a União Pan-Americana, instituída em 1890. Quarenta e nove anos depois, a Declaração do Panamá (1939) consignava a determinação dos 21 Estados Americanos de se ajudarem reciprocamente e de se

unirem contra a violação da independência de cada um deles por qualquer estado não americano. Seriam os mesmos princípios do Ato de Chapultepec, de março de 1945, precedendo de apenas três meses a assinatura da Carta de São Francisco.

Em ambos os instrumentos, como no Tratado do Rio de Janeiro, de 1947, tais compromissos de segurança mútua buscaram sempre harmonizar-se com as prescrições da Carta, mesmo antes de sua elaboração definitiva.

Neste retrospecto histórico, convém lembrar as vicissitudes por que passou o sistema regional quando êsse problema foi colocado na ordem do dia das discussões de São Francisco. Para a União Soviética, a soberania do Conselho de Segurança — onde lhe assistia o cômodo direito de veto — era, por assim dizer, absoluta. E por conseguinte, todos os pactos regionais, como os do Panamá e de Chapultepec, estariam ameaçados no seu objetivo essencial de mútua defesa. Molotov, ministro do exterior soviético, liderava essa corrente anti-regional. A delegação americana, chefiada por Edward Stettinius, estava perigosamente dividida nessa questão. E seu próprio chefe hesitava no rumo a tomar.

Sucede, entretanto, que nos Estados Unidos a política externa não pode ser planejada e executada sem uma participação sempre ativa do Congresso e, especialmente, do Senado americano. Êste se achava representado na Conferência de São Francisco pelo Senador Arthur Vandenberg, Presidente da Comissão de Relações Exteriores daquela casa do parlamento.

Coube a este enérgico representante comandar, na Conferência, a batalha pela adequação dos pactos regionais — tinha-se em vista exclusivamente o sistema interamericano — aos princípios de Dumbarton Oaks, de que emergia o poderoso Conselho de Segurança. Sabe-se hoje que Vandenberg foi lúcida e advertido nessa sua posição por dois eminentes americanos a quem os Estados do continente centro-sul ficariam devendo um grande e inolvidável triunfo. Eram eles Nelson Rockefeller, então Secretário Assistente para os Negócios Latino-Americanos, e Adolpho Berle, antigo embaixador em nosso País. Esses estadistas recordaram para seus opositores, enquistados na delegação de seu país e através de Vandenberg, que a posição norte-americana estaria irremediavelmente comprometida se denunciasse os compromissos assumidos em Chapultepec com as demais repúblicas do hemisfério. O caso foi imediatamente levado ao Presidente Truman pelo Secretário de Estado. E afinal convertido em proposição vitoriosa, mediante a qual ficou bem evidenciado o direito de autodefesa, nos sistemas regionais, inclusive pela adoção de providências militares.

Após o Tratado de Assistência Mútua assinado no Rio de Janeiro em 1947, a Nona Conferência dos Estados Americanos, realizada na Colômbia, em Abril de 1948 — três anos depois da Carta de São Francisco —, fundava a Organização dos Estados Americanos, a nova versão da União Pan-Americana (a qual aliás continua como órgão central e permanente) e intimamente vinculada aos princípios dessa Carta. Para alguns mestres universitários dos Estados Unidos, o Pac-

to de Bogotá "é o mais completo e mais adiantado instrumento jurídico de solução pacífica já concebido".

Ainda aqui temos o reflexo do pensamento de Bolívar na enunciação dos propósitos de segurança coletiva. São aí regulados os meios de solução pacífica de disputas entre os estados-membros, assim como de mediação, arbitragem e recurso legal à autoridade das Nações Unidas, através de sua Corte Internacional de Justiça. Não se excluem, por outro lado, as questões relacionadas com o reconhecimento de governos **de facto**, a aquisição de territórios pela força e a propagação de doutrinas que conduzam à agressão.

Nos 22 anos de sua vigência, a Organização dos Estados Americanos atuou em várias regiões onde sua presença conciliadora foi solicitada. Destacáramos a primeira de suas intervenções, ocorrida em 1955, para solução de um conflito entre a Costa Rica e a Nicarágua, e a última, em 1965, quando uma crise interna em São Domingos ameaçava o país de se transformar em mais um satélite comunista em nosso hemisfério.

Em todo esse longo período, o Sistema Interamericano forcejou por manter sua estreita fidelidade aos objetivos de sua criação. Agiu, também, em sintonia doutrinária e prática com o órgão universal, de que deriva.

Resta saber, entretanto, até que ponto sua estrutura jurídico-política e seu mecanismo funcional lhe asseguraram a eficiência na solidariedade que lhe incumbe, em face dos novos desafios totalitários, para assegurar em todo o continente a intangibilidade democrática.

NOVA ORDEM INTERNACIONAL?

Ainda que não o queiramos, a elaboração de uma política internacional independe infelizmente da atuação exclusiva de um órgão devotado à paz entre os povos, como foi o caso da extinta Sociedade das Nações e é atualmente o da Organização das Nações Unidas. Por certo, reconhece-se nesta última a universalidade que faltava à primeira, mas a paz internacional e o progresso social, que se inscrevem na abertura do Estatuto de São Francisco, são logrados mais pela vontade e os interesses das Grandes Potências do que pelos esforços, de resto consideráveis, da imensa coletividade de nações e de suas organizações subsidiárias, algumas de significativa importância mundial, como a UNESCO, o Banco Internacional de Desenvolvimento Econômico, a Organização Internacional do Trabalho e a Organização Mundial de Saúde.

Todavia, o problema central reside na esfera política e deriva em essência da sementeira de erros em que se converteu a Conferência de Yalta, em fevereiro de 1945. O veto — privilégio de que se investiram unilateralmente os chamados Cinco Grandes — a rendição incondicional e a ocupação quadrizonal da Alemanha — que eles mesmos decretaram pela voz de três de seus associados em Yalta, — tudo isso, que seriam expedientes momentâneos numa hora de perplexidade, é hoje amplamente reconhecido como a gênese das tremendas dificuldades em que se debate o mundo de após-guerra. A bolchevização da Europa Oriental e a geofagia insaciável da Rússia Soviética foram as primeiras conseqüências dessa capitulação

inicial ante a sobrevivente potência totalitária.

Na questão do veto residiu a maior parte dos insucessos da diplomacia das Nações Unidas, em detrimento de sua autoridade. Ao passo que esse privilégio, atribuído às Cinco Grandes Potências (Estados Unidos, União Soviética, França, Grã-Bretanha e China), quase não foi por quatro delas utilizado; a União Soviética aplicou-o, pelo menos mais de cem vezes, bloqueando assim algumas das mais decisivas resoluções destinadas ao serviço da paz e da segurança. Um retrospecto destes vinte e cinco anos de vida da Organização seria extremamente revelador das causas que entorpeceram as atividades, quer do Conselho de Segurança, quer da Assembleia-Geral, em alguns dos instantes mais agudos da crise mundial. Mas qualquer dessas causas seria menor que o veto em desastrosas projeções políticas.

A rendição incondicional ainda hoje suscita comentários, que variam da dúvida ao protesto. Um de seus corolários — a completa ausência de um tratado de paz — contamina até aqui as relações entre as nações democráticas e as socialistas, relegando-se a paz do mundo ao arbítrio dos vencedores, que optaram por uma prévia distribuição de despojos, imposta aos vencidos, sem a contrapartida de estipulações jurídicas que a esse obrigassem solenemente, além do mero Estatuto de Ocupação. Desavindos os vencedores, a nenhum lhe assiste contestar ao outro os direitos essenciais que reciprocamente se outorgaram, à margem de um tratado de paz, reclamado pela consciência jurídica

de nossos tempos. Feita, porém, abstração desses nossos compromissos com a sociedade e o direito internacional, resta saber quais os proveitos que politicamente foram recolhidos da ação unilateral. Não parece ter sido brilhante êsse inventário.

Ao mencionarmos a ocupação do território alemão pelas quatro potências vitoriosas, recordamos particularmente o caso de Berlim e o episódio de sua separação por uma muralha de ódio. Registre-se, ainda, o isolamento da grande capital, exceção geopolítica num território ocupado pelo inimigo, em efetivo estado de guerra, ainda não eliminado por qualquer tratado de paz e, por isso, mantido ao sabor do Estado ocupante.

Hoje, como acentuava um mestre de renome, temos diante de nós um mundo que é bipolar militarmente e multipolar politicamente. E portanto "é perdida toda a perspectiva de matizes". Resta-nos assim — e é êste o papel fundamental das Grandes Potências — conceituar quanto antes a nova ordem internacional, em que problemas como os da paz e do desarmamento se integrem na ação política permanente e recíproca dos Grandes, tal como se acham, ainda em estado de potência, no sistema da Carta de São Francisco.

Em recente análise, o professor Henry Kissinger, da Universidade de Harvard e Assistente Especial do Presidente Nixon, faz algumas afirmações que merecem nosso destaque. Acentua, de início, que pela primeira vez deparamos a conversão da política externa num problema global. Um simples acontecimento de ordem interna, de aparência reduzida, pode gerar

conseqüência de âmbito mundial. E conclui por afirmar que a era das superpotências está chegando ao fim. E a razão é que, acrescenta, "a força já não mais se traduz automaticamente em influência".

Por mais discutíveis que nos sejam essas impressões, elas revelam contudo os problemas internacionais numa perspectiva que ao analista cumpre explorar em benefício da verdade e dos objetivos supremos da colaboração humana no plano internacional.

REPERCUSSÕES NO DIREITO INTERNACIONAL

Segundo essas considerações, que podem errar apenas quanto ao grau das mudanças, é indubitável a influência que a realidade política irá exercendo sobre a evolução do direito internacional.

Os elementos de apreciação ao nosso dispor nós os fomos colher nas páginas do professor Urban G. Whitaker, Jr., do State College, de São Francisco (**Politics and Power**, 1964).

É um fato, diz êsse mestre, que o mundo se acha dividido ainda em estados-nações, com objetivos conflitantes e conseqüente luta pelo poder, utilizado êste nas suas várias modalidades de ordem militar, econômica e política, as quais se revestem da natureza física ou psicológica, tangível ou intangível.

Algo, porém, mudou nesse panorama, aparentemente estável e rotineiro. A origem da transformação deve-se ao fato de que entre nações dotadas de mísseis de hidrogênio, seu poder relativo — com essas armas absolutas — deve ser medido mais em termos psicológicos do que físicos, enquanto, do

ponto de vista físico, os fatores econômicos se tornaram mais importantes do que os fatores militares. Surge daí o paradoxo de que, por serem tão poderosas e dotadas portanto de poder **absoluto**, não mais servem essas armas como indicadores úteis da **fôrça relativa**.

Eis a razão por que as novas frentes de batalha se transferiram preferentemente para o campo psicológico.

A controvérsia atual gira em tôrno dos argumentos que sustentam ou negam a tese de que o receio das armas nucleares teria eliminado a guerra.

Para o Autor, um conflito armado não seria apenas terrivelmente danoso, mas insuportável economicamente. Daí por que foram surgindo novos incentivos ao desenvolvimento e utilização de meios não militares para solução das controvérsias. Tais meios são: o desenvolvimento revolucionário das comunicações, e o nacionalismo afro-asiático.

As comunicações intraplanetárias, através do Telstar, podem considerar-se um salto preponderante, único na história, para a comunidade de um só mundo.

O direito internacional deve, pois, desenvolver-se rapidamente para atender no nôvo contexto às necessidades de mudanças dos estados-nações ou o que lhes corresponda no mundo de amanhã.

O nacionalismo afro-asiático serve alternativamente como inspirador das transformações do direito, como também resultante do papel que êste desempenhou nos assuntos mundiais.

Em suma, conclui o prof. Whitaker, a combinação dos três fatores — apo-

calipse nuclear, revolução no domínio das comunicações e o nacionalismo afro-asiático — são perfeitamente suscetíveis de promover a rápida evolução do direito internacional. Tal desenvolvimento acompanha as várias hipóteses de relações internacionais, a saber: o conflito, a competição, a acomodação e a cooperação.

Nós próprios examinamos essa matéria por ocasião do vigésimo aniversário das Nações Unidas, em 1965, quando proferimos no Itamarati uma conferência a pedido do ilustre embaixador Leitão da Cunha. Mostramos ali que ainda perdura a tensão produzida a partir de 1949, pela quebra do monopólio nuclear, até então em poder das nações ocidentais. Em São Francisco, buscava-se a todo custo a implantação de uma lei, na qual a política não fôsse a base essencial. Assim pensava, entre outros, o eminente senador Vandenberg, aqui mencionado. Para tanto, as Nações Unidas seriam uma espécie de assembléia constituinte mundial, que, mediante deliberação coletiva, proporcionasse ao mundo as novas tábuas da lei universal.

Ocorre, entretanto, que as relações entre os povos se estabelecem e consolidam por instrumentos que reclamam mais do domínio político do que da esfera do direito. Foi êsse o condicionamento da ação das Nações Unidas ao longo dêstes vinte e cinco anos.

O nôvo direito — no testemunho de observadores argutos — vem surgindo das convenções, das declarações, das decisões, dos ditames de várias naturezas, que, amalgamados, elaboram lentamente a legislação futura, como nos estratos geológicos. Existe, aliás, para êsse fim uma Comissão de Direito

Internacional, codificadora de todos esses atos.

Suscitam-se, todavia, questões de doutrina. A idéia, por exemplo, de que não se constitui em lei aquilo que não tem força coercitiva, teria alcançado "certo grau de acadêmica responsabilidade", enquanto, de outro lado, se invoca o clássico preceito aristotélico, segundo o qual "a lei não tem, para exigir obediência, outro poder que o costume de cumprí-la".

Nenhuma escola, porém, se furta a admitir que o real problema do direito internacional é a limitação de seu alcance, mais que a própria ausência da forma legal. Insere-se aqui o problema das decisões em política internacional, a que se refere o professor Quincy Wright, da Universidade de Chicago. Tais decisões, segundo o autor, cumpre sejam institucionalizadas em nível internacional, jamais em nível nacional. Basta que um Estado possa válidamente protestar, com fundamento no direito internacional, por ato de outro Estado, para que sua reivindicação extravase da área doméstica. Assim, a conduta de qualquer nação em sua política externa é, ao mesmo tempo, "condicionada pela lei da sociedade internacional, costumeira ou convencional, e pela política bilateral, regional e geral, que emerge de seus respectivos órgãos".

Releva observar, entretanto, que certas decisões nacionais repercutem no âmbito internacional, de modo cada vez mais intenso, como se tem visto ultimamente. A tecnologia, o acréscimo de população, novos padrões de vida e de educação constam entre os fatores de influência crescente na elaboração dos tratados. Em suma, se as nações

se encontram, por livre vontade ou, digamos, por coação moral, cada vez mais jungidas a preceitos, ocorre também o movimento contrário, devido à presença de governos nacionais, que se fazem dia a dia mais autodeterminados e mais dinamicamente organizados.

Eis porque temos que reconhecer, com o mestre de Chicago, que a dinâmica do processo cabe menos à sociedade internacional que aos governos nacionais, durante a fase de transição das vicissitudes da política para as regras formais do direito.

UMA PALAVRA DE OTIMISMO

Se o progresso tecnológico foi capaz, como afirma Toynbee, de exercer sobre o mundo, inclusive e particularmente o Extremo Oriente, uma influência muito mais universalizante que a penetração espiritual do cristianismo, não surpreende que o fenômeno se complete no mundo de hoje com todas as suas transcendentais repercussões na esfera política, econômica e social. A sociedade internacional é, de si mesma, predisposta à descentralização, mas submetida sempre a uma lei e a uma organização. A primeira consiste obviamente num corpo de princípios gerais apoiados no costume e na convenção; a segunda é uma coletividade suscetível de atuar em determinadas situações.

A organização internacional se constituiu, na hora presente, além das Nações Unidas com suas doze agências especializadas, das missões diplomáticas e das entidades regionais sediadas em vários países do mundo. Os instrumentos que regulam sua existência e a reciprocidade de suas obrigações e

direitos são, como sempre, na história, o esforço milenar na procura da unidade.

No momento, o talismã unificante da técnica não opera senão mediatamente em política. Surgem naturais obstáculos e Salvador Madariaga os define com a fórmula consagrada de que "as dificuldades técnicas são as objeções políticas em uniforme".

Contudo, a organização internacional exibe, na sua prova aos rigores da guerra fria — de que são exemplos os casos do Congo, do Egito, da Hungria, de Cuba, da Tcheco-Eslováquia, do Vietnam e, agora, novamente, no Oriente Médio — uma capacidade quase milagrosa de sobrevivência. Se prevalecerem os juízos de alguns observadores mais objetivos, no sentido de que lhe escasseiem os êxitos na ação diplomática, será injusto ignorar-lhe muitas realizações fecundas nos campos da ação econômica, social e cultural.

Afinal, nenhum organismo dessa espécie poderia subtrair-se ao tropismo que resulta de uma brutal simplificação das circunstâncias: o mundo dos dois blocos onipotentes.

Mas as Nações Unidas, malgrado todos os tropeços, vai logrando superá-los afirmando lentamente as suas doutrinas de paz e de cooperação internacionais. Adlai Stevenson, um dos espíritos mais agudos de sua grande pátria, nos mostra como o organismo internacional, que êle viu nascer em São Francisco, sobrevivia em Nova Iorque, ostentando uma adolescência que resistira a todos os assaltos da adversidade — a guerra da Coréia, uma centena inqualificável de vetos soviéticos, a teoria russa da direção exe-

cutiva chamada **troika** (um monstro de três cabeças), o súbito e trágico desaparecimento de Dag Hammarskjöld e uma iminente bancarrota financeira.

Aquele tempo, 111 nações — hoje, 126 — estariam sobrecarregadas com 11 mil decisões, apenas num ano de sessão. A Carta e sua criatura deram os primeiros passos para uma jornada de milhares de léguas, realizando "trabalho pioneiro nas artes da diplomacia parlamentar em nível quase universal".

Voltando a Hammarskjöld, diríamos que as Nações Unidas constituem a comunidade universal por excelência, na qual se integram, por acôrdos específicos, os organismos regionais a que vimos de nos referir. A ONU é, sem dúvida, um sistema a que se incorpora uma estrutura institucional de coexistência, mas, pelo menos em teoria, é no Conselho de Segurança onde se encontra o estádio constitucional.

Representam as Nações Unidas, de qualquer forma, um avanço na direção das formas mais elevadas de sociedade internacional.

A instituição não decaiu, pois, na esperança dos povos, mas, ao revés, quando lhe fazemos a reconstituição histórica neste jubileu de prata, havemos que creditar-lhe uma soma de serviços à causa da paz entre os homens pela dignificação das soberanias.

À Câmara dos Deputados do Brasil cumpre assinalar a data para inscrevê-la como um dos mais altos momentos da história do homem, em sua caminhada pelo itinerário da benevolência, da simpatia e do cordial entendimento entre os povos.

Esta a palavra da liderança do Governo nesta tarde e neste solene minuto da hora universal."

...the ... of the ...

...the ... of the ...